

TC 009.794/2015-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Mombaça/CE.

Responsáveis: José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20)

Interessado em sustentação oral: não há.

Procurador: não há.

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em decorrência da impugnação parcial de despesas dos recursos repassados ao município de Mombaça/CE contra o ex-prefeito José Wilame Barreto Alencar, Gestões: 2005-2008 e 2009-2012, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2009. Referido Programa tinha por objeto, em conformidade com a Resolução 38, de 16/7/2009 (peça 1, p. 344), a:

Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em caráter complementar, para atendimento dos alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e, excepcionalmente, aquelas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas.

HISTÓRICO

2. Para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), programa de ação continuada, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação repassou ao Município de Mombaça/CE, no exercício de 2009, a importância de R\$ 276.698,40, conforme as Ordens Bancárias listadas no processo (peça 1, p. 312-314).

3. A instauração da presente Tomada de Contas Especial foi materializada pela impugnação parcial de despesas, conforme consta na Informação 204, de 30/7/2014 a qual derivou-se de vistoria *in loco* realizada pela Controladoria Geral da União-CGU no período de 9 a 12 de novembro de 2010 de forma que foi emitido o Relatório de Demandas Especiais apontando as seguintes irregularidades (peça 1, p. 10-20):

a) transferências das contas do Programa para outras contas sem comprovação de destinação - PNAE/2009- Ag. 0758-7, C/C: 5.077-6, conforme item 2.1.1.7 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000839/2010-11:

Data	Valor (R\$)
30/1/2009	198,70
11/2/2009	10.889,00
Total	11.087,70

b) transferências das contas do PNAE-Creche (PNAC) para outras contas sem comprovação de destinação - PNAC/2009- Ag. 0758-7, C/C: 14.052-X, conforme item 2.1.1.7 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000839/2010-11:

Data	Valor (R\$)
20/1/2009	736,70
3/2/2009	140,02
12/6/2009	350,88

16/3/2009	69,88
20/3/2009	210,53
9/4/2009	210,53
16/4/2009	32,20
22/4/2009	94,56
4/5/2009	34,94
8/5/2009	32,20
13/5/2009	245,47
4/6/2009	31,18
12/6/2009	210,53
17/6/2009	32,20
22/6/2009	34,94
25/6/2009	2.500,00
6/7/2009	22,47
14/7/2009	98,32
11/8/2009	287,22
9/9/2009	32,20
10/9/2009	262,33
29/9/2009	227,39
2/10/2009	12,88
14/10/2009	262,33
29/10/2009	1.000,00
18/11/2009	34,94
24/11/2009	54,13
7/12/2009	227,39
11/12/2009	770,00
Total	8.258,36

c) transferências das contas do Programa para outras contas sem comprovação de destinação - PNAE/2009- Ag. 0758-7, C/C: 22.577-0, conforme item 2.1.1.7 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000839/2010-11:

Data	Valor (R\$)
17/8/2009	60.000,00
11/11/2009	26.210,80
11/11/2009	15.000,00
Total	101.210,80

d) recursos no valor de R\$ 21.898,30 não aplicados na finalidade do Programa, conforme item 2.1.1.8 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000839/2010-11:

Data	Valor (R\$)
11/11/2009	6.000,00
11/11/2009	12.033,30
12/11/2009	2.865,00
Total	20.898,30

e) pagamento de tarifas bancárias, conforme item 3.1 do Parecer 121/2014-DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (Ag. 0758-7 C/C: 22.577-0):

Data	Valor (R\$)
19/8/2009	0,35
28/8/2009	20,50

Total	20,85
--------------	--------------

f) não aplicação dos recursos transferidos no mercado financeiro, conforme item 3.1.b. do Parecer 121/2014- DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (Ag. 0758-7 C/C: 22.577-0):

Data	Valor (R\$)
1/4/2009	35,35
6/5/2009	396,38
2/6/2009	72,23
17/6/2009	63,56
1/7/2009	24,01
16/8/2009	367,40
27/8/2009	0,02
1/9/2009	20,25
1/10/2009	14,84
5/11/2009	3,25
8/11/2009	0,00
10/11/2009	13,18
17/11/2009	0,29
14/12/2009	1,37
31/12/2009	13,25
Total	1025,38

g) não aplicação do saldo reprogramado do exercício de 2008 no mercado financeiro, conforme item 3.1.c. do Parecer 121/2014- DAESP/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (Ag. 0758-7 C/C: 21.152-4):

Data	Valor (R\$)
31/12/2009	4,18

h) documentos comprobatórios de despesas no valor de R\$ 47.315,55* sonegados à equipe de fiscalização, conforme item 2.1.1.9 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000839/2010-11:

Data	Valor (R\$)
11/11/2009	1.050,00
11/11/2009	750,00
11/11/2009	800,00
12/11/2009	1.200,00
12/11/2009	582,00
12/11/2009	582,00
12/11/2009	1.270,25
12/11/2009	873,00
12/11/2009	1.450,09
12/11/2009	203,70
12/11/2009	1.200,00
12/11/2009	116,40
12/11/2009	420,00
12/11/2009	2.800,00
13/11/2009	1.450,00
13/11/2009	400,61
Total	15.148,05

*Parte do valor de R\$ 47.315,55, se refere ao exercício de 2010 e compõe o rol de irregularidades que estão sendo apuradas no âmbito do TC 009.186/2015-8.

4. O Relatório de Tomada de Contas Especial 161/2014 concorda que houve dano ao erário e que o Sr. José Wilame Barreto Alencar, ex-prefeito municipal de Mombaça- CE, durante o período de 2005 a 2008 e 2009 a 2012, era a pessoa responsável pela gestão dos recursos federais recebidos à conta da transferência em questão e, no entanto, não tomou as medidas para que os recursos fossem corretamente utilizados, sendo, portanto, o responsável pelo prejuízo apurado nesta Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 318-332).

5. Foram emitidos o Relatório de Auditoria 240/2015, o Certificado de Auditoria 240/2015, o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 240/2015, cujas opiniões foram pela irregularidade das contas, e o Pronunciamento Ministerial, atestando haver tornado conhecimento das conclusões pela irregularidade das contas, que encaminhou a Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União para fins de julgamento (peça 1, p. 344-351).

EXAME TÉCNICO

6. O exame das ocorrências descritas no seção “Histórico” permite, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade do Sr. José Wilame Barreto Alencar e quantificar o débito a ele atribuído. Propor-se-á, então, a citação do responsável pela gestão dos recursos impugnados.

7. Em relação às parcelas correspondentes à não aplicação de recursos no mercado financeiro, é oportuno lembrar o entendimento deste Tribunal (Acórdãos 4.920/2009-1ª C, 1.344/2010-1ª C, e outros) de que não cabe cobrar do responsável o valor correspondente aos rendimentos que seriam auferidos caso os recursos repassados tivessem sido aplicados no mercado financeiro, por não se constituir em débito, mas sim, o descumprimento de normas que regulamentam a descentralização de recursos federais.

8. Dessa forma, no mesmo ofício citatório, será cobrado do responsável para que apresente justificativas para a não aplicação dos recursos em descumprimento à legislação vigente.

9. O mesmo ocorre em relação ao débito alusivo ao pagamento indevido de tarifas bancárias, que por ser de baixo valor e suscitar uma possível solidariedade da instituição bancária, mostra-se mais oportuno requerer que o responsável apresente razões de justificativa para a irregularidade cometida.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - realizar a citação do Sr. José Wilame Barreto Alencar (CPF: 249.061.073-20), ex-prefeito municipal de Mombaça/CE, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação as quantias abaixo indicadas, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor
20/1/2009	736,70
30/1/2009	198,70
3/2/2009	140,02
11/2/2009	10889,00
16/3/2009	69,88
20/3/2009	210,53

9/4/2009	210,53
16/4/2009	32,20
22/4/2009	94,56
4/5/2009	34,94
8/5/2009	32,20
13/5/2009	245,47
4/6/2009	31,18
12/6/2009	350,88
12/6/2009	210,53
17/6/2009	32,20
22/6/2009	34,94
25/6/2009	2500,00
6/7/2009	22,47
14/7/2009	98,32
11/8/2009	287,22
17/8/2009	60000,00
9/9/2009	32,20
10/9/2009	262,33
29/9/2009	227,39
2/10/2009	12,88
14/10/2009	262,33
29/10/2009	1000,00
11/11/2009	26210,80
11/11/2009	15000,00
11/11/2009	6000,00
11/11/2009	12033,30
11/11/2009	1050,00
11/11/2009	750,00
11/11/2009	800,00
12/11/2009	2865,00
12/11/2009	1200,00
12/11/2009	582,00
12/11/2009	582,00
12/11/2009	1270,25
12/11/2009	873,00
12/11/2009	1450,09
12/11/2009	203,70
12/11/2009	1200,00
12/11/2009	116,40
12/11/2009	420,00
12/11/2009	2800,00
13/11/2009	1450,00
13/11/2009	400,61
18/11/2009	34,94
24/11/2009	54,13
7/12/2009	227,39
11/12/2009	770,00

I.1 - Ocorrências: impugnação parcial de despesas dos recursos repassados ao município de Mombaça/CE na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2009, em decorrência das seguintes irregularidades:

a) transferências das contas do Programa para outras contas sem comprovação de destinação - PNAE/2009- Ag. 0758-7, C/C: 5.077-6, conforme item 2.1.1.7 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000839/2010-11:

Data	Valor (R\$)
30/1/2009	198,70
11/2/2009	10.889,00
Total	11.087,70

b) transferências das contas do PNAE-Creche (PNAC) para outras contas sem comprovação de destinação - PNAC/2009- Ag. 0758-7, C/C: 14.052-X, conforme item 2.1.1.7 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000839/2010-11:

Data	Valor (R\$)
20/1/2009	736,70
3/2/2009	140,02
12/6/2009	350,88
16/3/2009	69,88
20/3/2009	210,53
9/4/2009	210,53
16/4/2009	32,20
22/4/2009	94,56
4/5/2009	34,94
8/5/2009	32,20
13/5/2009	245,47
4/6/2009	31,18
12/6/2009	210,53
17/6/2009	32,20
22/6/2009	34,94
25/6/2009	2.500,00
6/7/2009	22,47
14/7/2009	98,32
11/8/2009	287,22
9/9/2009	32,20
10/9/2009	262,33
29/9/2009	227,39
2/10/2009	12,88
14/10/2009	262,33
29/10/2009	1.000,00
18/11/2009	34,94
24/11/2009	54,13
7/12/2009	227,39
11/12/2009	770,00
Total	8.258,36

c) transferências das contas do Programa para outras contas sem comprovação de destinação - PNAE/2009- Ag. 0758-7, C/C: 22.577-0, conforme item 2.1.1.7 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000839/2010-11:

Data	Valor (R\$)
17/8/2009	60.000,00
11/11/2009	26.210,80

11/11/2009	15.000,00
Total	101.210,80

d) recursos no valor de R\$ 21.898,30 não aplicados na finalidade do Programa, conforme item 2.1.1.8 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000839/2010-11:

Data	Valor (R\$)
11/11/2009	6.000,00
11/11/2009	12.033,30
12/11/2009	2.865,00
Total	20.898,30

e) documentos comprobatórios de despesas sonegados à equipe de fiscalização, conforme item 2.1.1.9 do Relatório de Demandas Especiais 00206.000839/2010-11:

Data	Valor (R\$)
11/11/2009	1.050,00
11/11/2009	750,00
11/11/2009	800,00
12/11/2009	1.200,00
12/11/2009	582,00
12/11/2009	582,00
12/11/2009	1.270,25
12/11/2009	873,00
12/11/2009	1.450,09
12/11/2009	203,70
12/11/2009	1.200,00
12/11/2009	116,40
12/11/2009	420,00
12/11/2009	2.800,00
13/11/2009	1.450,00
13/11/2009	400,61
Total	15.148,05

I.2 - Conduta: na condição de prefeito do município de Mombaça/CE, durante o período de 2005 a 2008 e 2009 a 2012, era a pessoa responsável pela gestão dos recursos federais recebidos à conta da transferência em questão e, no entanto, não tomou as medidas para que os recursos fossem corretamente utilizados conforme as irregularidades acima descritas.

I.3 - informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

I.4 - no mesmo ofício de citação, solicitar ainda ao responsável que apresente razões de justificativa para as seguintes irregularidades:

a) não aplicação dos recursos no mercado financeiro, em descumprimento ao art. 116, §4º da Lei 8.666/1993, bem como ao art. 42, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008:

a.1) PNAE/2009- Não efetuou aplicação dos recursos repassados no mercado financeiro (Ag. 0758-7 C/C: 22.577-0);

a.2) PNAP/2009- Não efetuou aplicação do saldo reprogramado do exercício de 2008 no mercado financeiro (Ag. 0758-7 C/C: 21.152-4);

b) PNAE/2009- Efetuou pagamento de tarifas bancárias (Ag. 0758-7 C/C: 22.577-0) no valor de R\$ 20,85;



Secex/CE, em 2 de outubro de 2015

(Assinado eletronicamente)

Juscelino Oliveira de Brito

AUFC – Mat. 2552-6